



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 16/2017

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2017 (MPV nº 756, de 2016) [[CD - SF](#)]

Quantidade de dispositivos vetados: Total.

Veto apostado “por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade”.

Relator: Deputado José Priante (PMDB/PA)

Relator-revisor: Senadora Ângela Portela (PDT/RR)

Ementa do projeto de lei de conversão vetado:

Altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim; cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim; altera os limites do Parque Nacional de São Joaquim, assim como seu nome para Parque Nacional da Serra Catarinense; e revoga o Decreto não numerado, de 13 de fevereiro de 2006, o Decreto no 50.922, de 6 de julho de 1961, e a Lei no 13.273, de 15 de abril de 2016".

Explicação dos dispositivos vetados: veto apostado trata essencialmente da criação, alteração de limites geográficos e nome de parques e florestas nacionais.

PROJETO VETADO	JUSTIFICATIVA DO AUTOR	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>Art. 1º:</p> <p>Art. 1º Ficam alterados os limites da Floresta Nacional do Jamanxim, criada pelo Decreto não numerado, de 13 de fevereiro de 2006, localizada no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de promover o manejo de uso múltiplo e de forma sustentável dos recursos naturais renováveis, a manutenção e proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a educação florestal e ambiental, a manutenção de amostras do fragmento do ecossistema e o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais, bem como permitir a realização de atividades minerárias.</p> <p>Demais dispositivos do projeto podem ser encontrados em: http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5331459&disposition=inline</p>	<p>Origem: Parecer da Comissão Mista</p> <p>Justificativa: (...) julgamos correto, durante as tratativas sobre a Medida Provisória nº 756, de 2016, suprimir a ampliação do Parque Nacional do Rio Novo na área que era da Floresta Nacional do Jamanxim. Também, acreditamos que se deve manter a extensão total das áreas de conservação aos valores anteriores à edição da Medida Provisória. Dessarte, deve-se suprimir o avanço da APA sobre área que até então estava fora de qualquer unidade de conservação, o que equivale a 237.000 ha. Cabe ainda alertar para o fato de que a aprovação da MPV em sua redação original, desconsideraria a vontade da população do município de Novo Progresso, que enviou vários representantes às audiências públicas realizadas na Comissão Mista para tratar da Medida Provisória. Assim como, apresentou registros documentados de todo o histórico de audiências públicas e reuniões para tratar da questão das unidades de conservação naquele município desde 2003.</p>	<p>"As modificações propostas alteram substancialmente o regime de proteção das unidades de conservação, com potencial de comprometer e fragilizar a preservação ambiental em uma região sensível da Amazônia Brasileira e do Estado de Santa Catarina.</p> <p>Ademais, parte dos dispositivos apresenta inconstitucionalidade formal, por configurar situação de impertinência temática ao objeto inicial da Medida Provisória, vedada segundo decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.</p> <p>Determinei, com este veto, a retomada do processo de construção de proposta de solução, com bases técnicas e democráticas."</p> <p><i>Ouvido o Ministério do Meio Ambiente.</i></p>